



LEI MUNICIPAL Nº 317/2004
DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

Fixa o Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, para o Quadriênio de 2005/2008, a que se refere o artigo 29, inciso VI, letra “a”, inciso VII, artigo 29-a, inciso I da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal.

Denir Perin, Prefeito Municipal de Querência no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Atendido as disposições contidas no Artigo 29, inciso VI, letra a, Artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal, **o subsídio** do Vereador da Câmara Municipal de Querência, para o quadriênio **2005/2008** é fixado no valor de R\$ 1.900,00 (Um Mil e Novecentos Reais).

Artigo 2º - Da mesma forma, **o subsídio** do Presidente da Câmara Municipal de Querência, para o quadriênio **2005/2008**, é fixado no valor de R\$ 2.470,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Setenta Reais)

Artigo 3º - O **Subsídio** de que trata o Artigo 1º e Artigo 2º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no **artigo 37, X e XI, artigo 169 da C.F. e artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000**.

Artigo 4º - As sessões extraordinárias convocadas em período de recesso da Câmara, será remunerada na proporção do número de sessões ordinárias mensais, estabelecidas pela Lei Orgânica, obedecido às disposições aplicáveis contidas no artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT, 17 de Agosto de 2.004.


Denir Perin
Prefeito Municipal